



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 836
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Cristinópolis, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Sandro de Jesus dos Santos, Prefeito Municipal de Cristinópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Cristinópolis para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 131.392.029,00 (cento e trinta e um milhões trezentos e noventa e dois mil e vinte e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 42.607.971,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e sete mil novecentos e setenta e um reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.759.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	1.528.395,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	145.306.075,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	195.530,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		151.810.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR R\$
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		60.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		30.672.600,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		30.732.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		182.542.600,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		8.542.600,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		8.542.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		174.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de **órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa**, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	3.600.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	127.792.029,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.076.346,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.531.625,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	174.000.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	3.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

02 – JUDICIARIA	2.593.830,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	13.065.568,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.531.625,00
10 – SAÚDE	36.076.346,00
12 – EDUCAÇÃO	65.926.331,00
13 – CULTURA	6.996.922,40
15 – URBANISMO	26.579.748,00
15 – HABITAÇÃO	20,00
17 – SANEAMENTO	500.050,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.686.340,00
20 - AGRICULTURA	1.877.839,60
26 – TRANSPORTE	4.533.820,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.077.560,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.872.000,00
99 - RESERVA	82.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	174.000.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.734.310,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.649.496,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	22.662.194,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.870.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	82.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	174.000.000,00

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto da Prefeita Municipal.

Art.5º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art.8º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.9º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.10 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.11 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.12 – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2024 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9º edição (pág.145 a 152), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de 6/7/2023 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art.13 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, em função de saldos bancários remanescentes de convênios, emendas parlamentares estadual e federal e programas federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados das Metas Anuais no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo determinará a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação básica, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS